

Processo 0008950-75.2008.8.06.0001

Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

REQUERENTE: X

REQUERIDO: Extra Hipermercados Fortaleza Iguatemi Cia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercados Fortaleza Iguatemi Cia Brasileira de Distribuição

DENUNCIADO: Financeira Itaú Cbd S.a.- Crédito, Financiamento e Investimento

Sentença de fls. 189/195:

Vistos etc...

X ingressou com esta Ação de Indenização por danos morais em desfavor da COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, arguindo, em síntese, na teve seu nome indevidamente inscrito nos cadastros de inadimplentes pela parte promovida, por suposto débito em aberto, correspondente a compra de um notebook, no valor de R\$2.498,00, compra esta devidamente cancelada.

Entretanto, recebeu faturas cobrando o valor da compra, apesar da confirmação do cancelamento apontado. Como persistiu a cobrança das faturas subsequentes, culminou com a negativação indevida de seu nome junto aos cadastros de inadimplentes, situação esta que lhe causou enormes constrangimentos de ordem moral, já que teve seu crédito suspenso na praça, tendo ao pedido anexado a documentação respectiva.

(PARTE FINAL)...

D I S P O S I T I V O

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, e, por corolário, hei por bem CONDENAR a parte promovida a pagar à parte autora, a título de reparação por danos morais, a quantia a qual fixo, levando em consideração o evento e a possibilidade de ampliação de sua gravidade, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), contados da data desta sentença, corrigidos pelo INPC até a satisfação do crédito (Súmula 362 do STJ), o que faço, por sentença, sob o pálio do art. 269, I do Código de Processo Civil c/c o art. 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se baixa do nome do autor dos cadastros de inadimplentes.

A guisa de sucumbência fixo a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o quantum debeatur, de conformidade com os critérios estabelecidos no art. 20, §3º do CPC.

Tendo em vista a impertinência da denúncia da lide (art. 88, CDC), ofertada pela parte autora (fls. 110), deve esta arcar com o pagamento das custas processuais da denúncia e honorários ao advogado da litisdenunciada, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), a teor do preconizado no art. 20, §4º do CPC.

Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.